

nacionalidade russa, nascida em 6 de Junho de 1974, casada, titular do passaporte n.º 0074814, com domicílio na Avenida do Mar, Sol Mar, 1, 7.º A, Armação de Pêra, 8365-000 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2002, foi o mesmo declarada contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 7429/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 262/03.1 TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Apoio Pereira, filho de Adriano da Silva Pereira e de Maria Assunção da Silva Ferreira Apoio Pereira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9060297, com domicílio na Rua 25 de Abril, 27, 2.º, direito, 2840-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea h), e 307.º do Código Penal de 1982, praticado em 23 de Março de 1995, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito em 5 de Março de 2005.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 7430/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 16/98.5TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Hélder da Silva Baptista, filho de António Joaquim Baptista e de Maria de Lurdes da Silva Baptista, natural de Seixal, Arrentela, Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1976 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11633463 com domicílio na Rua Filarmónica União Arrentelense, 6, 3.º, esquerdo, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 14 de Maio de 1997, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 7431/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6/02.5IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leão da Silva, filho de Adibo da Silva e de Fatu Indjai, nacionalidade guineense, nascido em 12 de Abril de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16162651, com domicílio na Rua 25 de Abril, 37, 6.º, frente, Arrentela, 2840-400 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1, do RGIT, aprovado pela Lei n.º 15/2001 de 5 de Junho, praticado em 1 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão

dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — O oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 7432/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/01.OGBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Nunes Paulo, filho de Joaquim da Palma Paulo e de Maria Manuela de Jesus Nunes Paulo, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1968, solteiro, com identificação fiscal n.º 181778556, titular do bilhete de identidade n.º 8627493, com domicílio na Casal do Alvito, 152, Pátio, Alcântara, 1300-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 7433/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito da 1.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/01.OGBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge Garcias Torrado, filho de Bento Garcias Torrado e de Maria Paula Garcias, natural de Lisboa, Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8967378, titular da carta de condução n.º S e 45431, com domicílio na Rua da SFUAP, 26, 3.º, esquerdo, Cova da Piedade, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Gaspar*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 7434/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito da 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 692/05.4TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Fernandes Luís, filho de José de Jesus Fernandes Luís e de Ascensão Catarina Pereira, natural de Porto Moniz, Ribeira da Janela, Porto Moniz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6498068 com domicílio na Rua Gaspar Frutuoso, 5, Santa Luzia, 9050-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 1995, por

despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 7435/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito da 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 85/01.2TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Lima Pereira Barros, filho de António Pereira de Barros e de Rosa Pereira de Lima, natural de Lisboa, Beato, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5041366, com domicílio na Avenida Brasil, 44, 4.º direito, Amadora, 2780-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 7436/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito da 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 917/00.2TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul de Assunção Ribeiro Passos Costa, filho de João Passos Costa e de Clotilde de Assunção Ribeiro, natural de Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1932, casado, titular do bilhete de identidade n.º 04663581, com domicílio na Rua Florbela Espanca, 11, 2.º, frente, Torre da Marinha, 2840-000 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelo artigo 172.º do Código Penal, praticado entre 1990 e 1999; de um crime de maus-tratos ou sobrecarga de menores, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, do Código Penal, praticado entre 1990 e 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 7437/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito da 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 536/95.3TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben Alexandre Pila Paixão Catarino, filho de Vítor Manuel Catarino Carrasco e de Ana Luísa Pila Paixão Catarino Carrasco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8941796, com domicílio na Rua da Escola Primária, 33, 1.º, direito, Cova da Piedade, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de Cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 7438/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito da 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 407/96.6TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben Alexandre Pila Paixão Catarino Carrasco, filho de Vítor Manuel Catarino Carrasco e de Luísa Pila Paixão Catarino Carrasco, natural de Almada, Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8941796, com domínio na Rua da Escola Primária, 33, direito, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Março de 1996; por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em Juízo.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 7439/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito da 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 376/02.5PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gabriel Pascoal Abreu, filho de João Francisco Marques Pascoal e de Maria Emília Pascoal Abreu, natural de Salvaterra de Magos, Marinhais, Salvaterra de Magos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1981 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13551816 com domicílio na Foros, Barragem de Magos, Salvaterra de Magos, Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo. 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 7440/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito da 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 696/96.6PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Cipriano Soares, filho de Fernando Magno Soares e de Maria Hermínia Ramos Cipriano natural de Barreiro, Barreiro, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 12951489, com domicílio na 19 Avenue Marguerite Renaudin, 92-140 Clamart, por se encontrar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido artigo 11.º, n.º 1, alínea a), Decreto-Lei n.º 454/91, artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 28 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.